



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO: 2009-2012

LEI ORDINÁRIA N.º 394/10

de 07 de dezembro de 2010.

“Cria o Conselho Municipal de Esportes,
e dá outras providências”.

O Povo do Município de Imbé de Minas, através de seus representantes na Câmara,
aprova, eu, Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes, na forma desta lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esportes é um órgão colegiado, de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esportes tem por finalidade, auxiliar na organização das atividades esportivas, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esportes tem a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora; e
- III – Secretaria Executiva.

Art. 5º - Ao Conselho Municipal de Esportes, compete:

- I – Cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das políticas de esportes;
- II – Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte, das atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
- III – Fornecer, quando solicitado, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e de esportes no Município;
- IV – Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;
- V – Zelar pela memória do esporte;
- VI – Contribuir com a formulação de política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo, visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva.
- VII – Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO: 2009-2012

VIII – Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiadas, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

IX – Elaborar, aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 6º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte definirá sobre as competências do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Esportes compõem-se dos seguintes membros:

- De representantes do Governo:

I – Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, sendo um membro titular e um membro suplente;

II – Dois membros representantes da Câmara Municipal, sendo um titular e um suplente;

III - Dois representantes da Secretaria Municipal de Obras, sendo um titular e um suplente;

IV – Dois representantes da Secretaria Municipal de Administração, sendo um titular e um suplente.

- De representantes não governamentais:

I – Dois representantes de uma instituição de ensino da rede estadual, sendo um titular e um suplente;

II – Dois representantes da Polícia Militar, sendo um titular e um suplente;

III – Dois representantes da Igreja Católica, sendo um titular e um suplente;

IV – Dois representantes das Igrejas Evangélicas, sendo um titular e um suplente.

§ 1º - Os órgãos e entidades não governamentais, de que tratam os incisos **I** a **IV**, indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, para posterior nomeação através de ato do Prefeito Municipal;

§ 2º - As funções de membro do Conselho Municipal de Esportes, e de membros de suas comissões, são consideradas como serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração;

§ 3º - O representante do Poder Público, ou de entidade da sociedade civil, poderá se substituído a qualquer tempo por indicação do representado.

Art. 8º - A Mesa Diretora do Conselho será eleita entre seus membros, por meio de votação secreta.

Art. 9º - O mandato dos membros do Conselho é de dois (2) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único – O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias, realizadas no período de 12 (doze) meses, perderá seu mandato.

Art. 10- O Conselho Municipal de Esportes reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, quando convocado pela presidência ou pela maioria dos conselheiros.

Art. 11 - As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO: 2009-2012

Parágrafo único – As sessões do Conselho serão instaladas e as deliberações tomadas com presença, mínima, de cinco Conselheiros.

Art. 12 – De cada sessão do Conselho serão lavradas as respectivas Atas que deverão ser discutidas, votadas e assinadas pelo Presidente, pelo Secretário e pelos demais membros presentes.

Art. 13 – O Conselho Municipal de Esportes poderá constituir Comissões integradas por pessoas de notório saber, por representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema, e com presença, no mínimo, de um membro do Conselho.

Parágrafo único – Caberá à presidência do Conselho estabelecer a composição das Comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 14 – A Secretaria executiva do Conselho será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, especialmente designado para a função.

Art. 15 – No prazo de noventa dias, contados a partir da posse dos membros do Conselho, deverá ser aprovado o seu Regimento Interno.

Art. 16 – Para consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esportes articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 17 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.

Imbé de Minas, 07 de dezembro de 2010.

MARCOS ANTONIO DO CARMO

Prefeito Municipal